

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025**

Ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de agosto de 2025, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jose Pereira, s/n, Atalaia, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.773.503. SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 698.873.654-91, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 08/08/2025, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**, conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.2 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 Empresa: **ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA**, CNPJ Nº 40.649.293/0001-57, com sede à Rua do Comércio, 1650, Sala 21, Centro – Franca/SP, CEP: 14.400-660, e-mail: ajmfaleirosdeandrade@gmail.com, Telefone (16) 99773-3599, neste ato representada pela Sra. **ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE**, brasileira, empresária, portadora do RG. Nº 570759766 – SSP/SP, e CPF nº 436.363.988-14, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

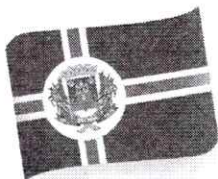
3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
1	BANDEJA CLÍNICA 22X9X1,5CM	Unidades	COOPERFLEX	100	R\$ 20,59	R\$ 2.059,00
2	ESPELHO BUCAL C/ CABO	Unidades	COOPERFLEX	250	R\$ 8,29	R\$ 2.072,50



PREFEITURA DA
ESCADA

O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

3	SONDA EXPLORADORA Nº 5 - INSTRUMENTO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE, PRODUZIDO EM AÇO INOX, DIMENSÃO: COMPRIMENTO: 160 MM. ESPESSURA DO CABO: 5MM. DIÂMETRO DAS PONTAS ATIVAS: 0,5 MM. INSTRUMENTO UTILIZADO PARA FAZER SONDAGENS INICIAIS EM QUALQUER TIPO DE PROCEDIMENTO.	Unidades	COOPERFLEX	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
5	ESPÁTULA DE INSERÇÃO P/ RESINA COMPOSTA Nº1	Unidades	COOPERFLEX	100	R\$ 9,09	R\$ 909,00
6	CABO PARA BISTURI Nº 3	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
7	PORTA AGULHA INOX AUTOCLAVÁVEL, INSTRUMENTO CIRÚRGICO USADO PARA SEGURAR UMA AGULHA, ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO: 14CM, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 25,33	R\$ 1.266,50
8	TESOURA INSTRUMENTAL - TESOURA INSTRUMENTAL, (MODELO 1 ÍRIS) TIPO PONTA PONTA RETA CARACTERÍSTICA PONTA FINA HASTE HASTE RETA COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 12 CM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIDADE ESTERILIZÁVEL	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 14,99	R\$ 749,50
9	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº24 MATERIAL DO PRODUTO: AÇO INOX; CABO TEXTURIZADO; AUTOCLAVÁVEL;	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
11	POTE DAPPEN ODONTOLÓGICO VIDRO TRANSPARENTE - REDONDO, INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE MATÉRIAS ODONTOLÓGICAS, AUTOCLAVÁVEL. SUPERFÍCIE POLIDA QUE FACILITA A LIMPEZA.	Unidades	NOVA OGP	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70
12	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	Unidades	OGP	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70
14	PORTA DYCAL ANGULADO	Unidades	COOPERFLEX	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70
15	CURETA ESCAVADORA DE DENTINA Nº5 DE PONTA DUPLA	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,44	R\$ 422,00
17	KIT DE ALAVANCA ODONTOLÓGICA COM 3 UNIDADES CONTENDO (1 ALAVANCA ODONTOLÓGICA, TIPO: SELDIN INFANTIL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESQUERDA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL. 1 ALAVANCA ODONTOLÓGICA, TIPO: SELDIN INFANTIL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIREITA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL. 1 ALAVANCA ODONTOLÓGICA, TIPO: SELDIN INFANTIL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 68,39	R\$ 3.419,50

	ADICIONAIS: RETA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL.)					
18	FÓRCEPS INFANTIL Nº1	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
19	FÓRCEPS INFANTIL Nº 27	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
20	FÓRCEPS Nº 150	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
21	FÓRCEPS Nº 151	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
22	FÓRCEPS Nº 18R	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
23	FÓRCEPS Nº 18L	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
24	FÓRCEPS Nº 17	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
25	FÓRCEPS Nº 16	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
26	FÓRCEPS Nº 65	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
27	FÓRCEPS Nº 69	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
29	CURETA DE GRACEY Nº 3-4	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
30	CURETA DE GRACEY Nº 5-6	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
31	CURETA DE GRACEY Nº 7-8	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
32	CURETA DE GRACEY Nº 9-10	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
33	CURETA DE GRACEY Nº 11-12	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
34	CURETA DE GRACEY Nº 13-14	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
35	CURETA DE GRACEY Nº 15-16	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
36	CURETA DE GRACEY Nº 17-18	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
37	CURETA DE MCCALL Nº 13-14	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
38	CURETA DE MCCALL Nº 1-10	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
40	PORTA MATRIZ DE TOFLEMIRE	Unidades	COOPERFLEX	30	R\$ 19,49	R\$ 584,70
47	TESOURA METZEMBAUMSEM PONTE	Unidades	COOPERFLEX	10	R\$ 30,99	R\$ 309,90
48	TENTACULA 16CM	Unidades	COOPERFLEX	10	R\$ 11,53	R\$ 115,30
49	DESCOLADOR MOLT N 9	Unidades	COOPERFLEX	50	R\$ 10,19	R\$ 509,50
VALOR TOTAL						R\$ 46.218,00

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1, implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**.

12.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

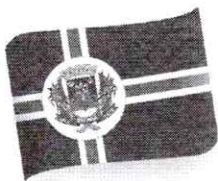
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:

14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 11 de agosto de 2025.

ANA JULIA MARTINS
FALEIROS DE
ANDRADE:43636398
814

Assinado de forma digital por
ANA JULIA MARTINS FALEIROS
DE ANDRADE:43636398814
Dados: 2025.08.26 12:00:19
-03'00"

Ana Julia
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

**NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE
BARROS**

Gestora e Secretária de Saúde e de
Saneamento do Município da Escada - PE
ÓRGÃO GERENCIADOR

**ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE
ANDRADE LTDA**

CNPJ Nº 40.649.293/0001-57

ANA JULIA MARTINS F. ANDRADE
Representante legal
EMPRESA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

1. *Wastinev S. Lima*
Nome: *WASTINEV S. LIMA*
CPF : *896 936 774 72*
R.G. : *4709 869 - PE*

2. *[Signature]*
Nome:
CPF : *131.525.444-01*
R.G : *10.421.226*